

Recebido  
05/09/2018

Sorocaba/SP, 05 de setembro de 2018.

Ilustríssima Senhora, Ingrid machado de Camargo Fara, Presidente do Setor de Licitação e Contratos do SAAE.

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 04/2018 - Processo Administrativo nº 3.495/2018-SAAE

**OBJETO:** Destinada à contratação de empresa de engenharia especializada, para execução de reforma e ampliação da cozinha e sanitários do refeitório da unidade centro operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

RVV Construções e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.895.340/0002-60, com sede na Rua Francisco Neves, 176, Bairro Parque Campolim, Sorocaba/SP – CEP: 18047-637, por seu representante legal infra assinado, vem tempestivamente, com base no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, à presença de vossa senhoria interpor:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando motivos do seu inconformismo pelas razões a seguir:

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a ATA de Análise e Julgamento de Habilitação emitida em 29/08/2018, conforme artigo 109, Inciso I, alínea “a”, são 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recurso, o que no caso finda em 05/09/2018, portanto recurso dentro do prazo.

### II. DOS FATOS

No dia 22/08/2018, as 09:00 (nove horas), foram abertos em sessão pública os envelopes “Habilitação” para análise dos documentos de habilitação das empresas.

Porém, conforme consta em ATA de Análise, a empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda. Foi inabilitada, pois, de acordo com o entendimento dessa CPL, não foi cumprido o Item 12.1.3 letra “b” ponto “b1” “construção/reforma de cozinha industrial”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

**RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**MATRIZ: CNPJ 04.895.340/0001-89 INSC. ESTADUAL 20.091.057-4**

**Rua Jundiáí, nº 374, Tirol - Natal / RN – Telefone: (84) 3222-3391 / Telefax: (84) 3222-4888.**

**FILIAL: 04.895.340/0002-60 INSC. ESTADUAL 798.029.579.117**

**Rua Francisco Neves, 176, Parque Campolim – Sorocaba / SP - CEP: 18.047-637**

### III. RAZÕES DA REFORMA

**III.1. DO CUMPRIMENTO DO SUBITEM 12.1.3 LETRA B PONTO 1 - Execução de construção ou reforma de cozinha industrial com piso de alta resistência com área mínima correspondente a 50% do piso considerado.**

Conforme item acima citado, o Edital exige que as empresas apresentem atestados de capacidade técnica comprovando a **execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% da Licitação em questão.**

Observa-se que foi apresentado, pela recorrente, juntamente com a documentação de habilitação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS através do seu responsável técnico Sr. Roberto Varella Neto – CREA/SP 5069639643 – o qual foi emitido pela Prefeitura de Sorocaba – Secretaria de Licitações e Contratos – Atestado de Capacidade Técnica 037/2018, constando que a Empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda, através do seu Responsável Técnico Engenheiro Civil, Roberto Varella Neto, executou os serviços de Execução de Piso Cimentício Vibro Prensado 240 Toneladas(sub item 12.3)e Piso de Concreto Armado FCK=25 MPA sobre lastro de brita e armado com tela de aço(sub item 17.1),ambos de altíssima resistência, como sua características assim demonstram.

Da mesma forma, foi apresentado o CAT com Atestado emitidos pelo CREA RN e Secretaria Municipal de Saúde de Natal, comprovando que a RVV Construções e Empreendimentos LTDA, também através do seu Responsável Técnico, Engenheiro Civil Roberto Varella Neto, executou em diversas Unidades de Saúde como UPAS e Hospitais, que pelas suas próprias peculiaridades, possuem Refeitórios e Cozinhas Industriais ,como exaustores, coifas, gás encanado, etc, Piso de Alta Resistência(sub item 9.17) e Piso Intertravado 6cm para Tráfego Pesado FCK=35MPA(sub item 9.5),portanto a empresa cumpriu todas as exigências editalícias, apresentando inclusive atestados de execução de serviços em obras de construção, manutenção e reformas com áreas superiores a oito mil metros quadrados.

Sra. Presidente não há sequer controvérsia acerca do cumprimento ou não por parte da recorrente em não ter comprovado capacidade técnica para instalação de piso de alta resistência, pois foi cumprido, mas para elucidar ainda mais a questão destaco o artigo 30, da Lei de Licitações nº 8.666/1993

“Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...);

**§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.**

A Lei é extremamente clara quando admite que estará comprovada a aptidão por meio de atestados de serviços similares e a recorrente comprovou que executou a instalação de piso de alta resistência, exigida pelo edital, na Escola Municipal do Carandá, pertencente ao próprio



Município de Sorocaba ,como também em Unidades de Saúde do Município de Natal, Rio Grande do Norte, como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento(UPAS),possuindo todas essas unidades, cozinhas industriais, refeitórios e pisos de alta resistência, além de possuírem área e complexidade bem superiores as exigidas pelo Edital em Tela, como se pode comprovar através do CAT e Atestados apresentados.

Tal ato da Administração acarreta a frustração do caráter competitivo da Licitação, pois a Lei determina que **sempre** será admitida a comprovação de aptidão técnica através de atestados de serviços similares.

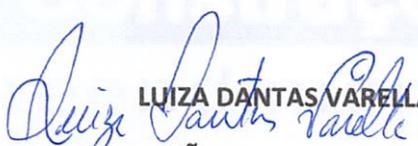
Além disso, a maior evidência da frustração ao caráter competitivo da presente Licitação e, por conseguinte, da violação do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, é que somente 02 Empresas participam do certame e a autora foi declarada inabilitada sem a menor razão, pelo contrário, tendo apresentado todos os documentos exigidos pelo Edital.

#### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, não restam dúvidas de que a Empresa R.V.V. Construções e Empreendimentos Ltda., cumpriu fielmente às exigências contidas no Edital 04/2018, comprovando capacidade técnica para instalação de piso de alta resistência.

#### V. PEDIDO

Dessa forma, diante de tudo o que foi relatado acima, requer-se a habilitação da Empresa R.V.V. Construções e Empreendimentos Ltda., na Licitação Tomada de Preços 04/2018.



**LUIZA DANTAS VARELLA.**  
R.V.V. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OAB/RN 16.219B.